



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**LEI Nº 7.027, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

(Dispõe sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Mogi das Cruzes, a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, a realizar-se anualmente na primeira quinzena do mês de março, para o combate dos atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistentes em ações afirmativas, educativas e repressivas, incluindo, dentre outras:

I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual;

II – criação de cartilhas com explicações sobre o assédio sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;

III – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio sexual;

IV – criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de assédio sexual;

V – encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

**Parágrafo único** – O objetivo da presente campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores.

**Art. 2º** - A Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, com criação de fóruns de diálogo, visando construir, conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do assédio sexual e da violência contra as mulheres no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Lei nº 7.027 – Fls.02).**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de janeiro de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de janeiro de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR CARLOS LUCAREFSKI).**